



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 56, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, no caso de proprietário motorista de aplicativo, nos termos do art. 146, III, 'a', da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-17/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, no caso de proprietário motorista de aplicativo, nos termos do art. 146, III, 'a', da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA fica reduzida em 20% (vinte por cento) no caso de contribuinte proprietário de veículo automotor que preste o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículo automotor de quatro rodas, com intermediação de empresa operadora de aplicativo.

Parágrafo único. O benefício tributário previsto no **caput** somente será concedido a motoristas de aplicativos que, na data de ocorrência do fato gerador, comprovem:

I – estar com contrato de trabalho ativo com pelo menos uma empresa operadora de aplicativo; e

II – ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de experiência de trabalho de prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículo automotor de quatro rodas, com intermediação de empresa operadora de aplicativo.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar, proposto com base no disposto pelo art. 146, III, 'a', da Constituição Federal, visa estabelecer uma norma geral para a base de cálculo do IPVA – um dos impostos discriminados na Constituição –, no caso de contribuintes proprietários de automóveis que exerçam a profissão de motoristas de aplicativos.

Em resposta à recente revolução ocorrida com a proliferação das plataformas digitais que fazem a intermediação do transporte de passageiros, como as empresas Uber e “99”, foi editada a Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) para regulamentar o uso desses aplicativos, denominando essa modalidade como um serviço de “transporte remunerado privado individual de passageiros” e instituindo critérios para sua regulamentação, autorização e fiscalização pelos municípios.

No entanto, ainda não foram estendidos aos motoristas de aplicativos os inúmeros benefícios tributários a que fazem jus os taxistas no âmbito do ICMS, IPVA e IPI.

Assim, como um primeiro passo em busca de isonomia, essa proposição estabelece uma redução limitada de 20% na base de cálculo do IPVA para os motoristas de aplicativo.

Como a atividade é menos regulada e exercida em automóveis particulares, exigimos que a isenção somente seja concedida para aqueles que comprovem prestar o transporte remunerado privado individual de passageiros há pelo menos 3 anos e estejam empregados na data de ocorrência do fato gerador do tributo.

O benefício ora proposto é necessário ainda em razão do desgaste do carro, que limita a qualidade da prestação do serviço, além de impedir em muitos casos, conforme o uso do veículo, que o motorista possa utilizar a opção “premium”/“black” de oferta do serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Dessa forma, contamos assim com o apoio dos nobres pares para a apreciação e o debate dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
PP/AL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO